



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PROJETO: Cuidar para Transformar

EXECUTOR: Associação Comunidade Terapêutica Discípulos da Cruz Desígnio
(07.070.074/0001-43)

VALOR PROPOSTO: R\$240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses.

OBJETO PROPOSTO: Atendimento psicológica ambulatória especializados digno, seguro e humanizado a crianças e adolescente com sinais de sofrimento mental.

DO RECURSO: Emenda impositiva (049/2023 e 085/2024).

A presente avaliação trata-se do plano de trabalho apresentada pelo Associação Comunidade Terapêutica Discípulos da Cruz Desígnio, visando o objetivo de acolher as crianças e adolescentes com sinais de sofrimento, ansiedade, depressão, TDAH e transtornos (item 04), através do CUIDAR PARA TRANSFORMAR.

A associação foi fundada em 11 de agosto de 2004, sem fins económicos (artigo 1º do Estatuto), com obrigatoriedade de aplicar suas rendas, recursos, eventual superavit em seus objetivos institucionais (artigo 119 do Estatuto).

O Público alvo abordado pelo projeto, abrange crianças e adolescentes infantojuvenil e familiares (item 07).

Com isso o projeto se alinha com as políticas publicas da rede municipal de saúde.

Observa-se a presença das de metas quantitativas e qualitativas (item 12), com critério específicos e plausíveis a serem atingidos, além dos parâmetros para sua aferição.

Traz em seu conteúdo os instrumentos a serem utilizados para execução das atividades pretendidas (itens 07 e 08).

Denota-se a previsão de recurso/receitas (item 10.2), e as despesas (item 10.3) e inclusive o cronograma de desembolso (item 11.1).

Desde modo, verifica-se o atendendo do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014¹.

¹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



No roteiro observar-se a inexistência de aquisição de bens patrimoniais embora identifique-se em seu estatuto (artigo 105) o atendimento ao inciso III do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014².

Identificou-se a apresentação dos documentos ³, para a possível celebração do ajuste nos termos que disciplina a Lei Federal.

Considerando o disposto no artigo no artigo 29 ⁴ da Lei Federal e se tratando de utilização de recursos provenientes de emendas parlamentar, conclui-se que a modalidade adequada para a execução do projeto é o Termo de Fomento.

Não menos importante registra-se a premissa de que a autarquia deve gerenciar e regular as vagas a serem destinadas ao projeto.

Diante ao exposto, julgamos compatível e viável a execução do projeto e seu cronograma de desembolso.

Itapecerica da Serra, 18 de setembro de 2025.


Diogo Zillig Boran
RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS


Juliana de F. Bitencourt
COREN-SP-0150989 ENF

² III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

³ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁴ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.